Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1769/99

PROJETO DE Lei N - 30/99

Objeto: "Proíbe fumar em repartições públicas, locais fechados ou com aglomeração de pessoas e dá outras providências".

Autor: Edson Rangel - Mauro Saluiano

Entregue na Secretaria

21-junho-1999

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 20/09/99

Aprovado 2° 20/09/99

Aprovado 3° 27/09/99

Presidente

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Oficio CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Oficio CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 21/06/99 L.F.O e AJR para parecer.

Rubrica

2 - 06/09/99 Vista ao Vereador Francisco Araujo

Rubrica

3 - 20/09/99 Aprovado por doze votos favoráveis, três contrários dos vereadores Edson Rangel, Dari Padua, Joaquim Souza em 1ª e 2ª votações, em conjunto com o

Rubrica

4 - __/__/__ Emenda em anexo (art. 181 P.3º Ex.) a pedido do Vereador Edson Rangel.

Rubrica

5 - 27/09/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

6 - __/__/__

Rubrica

7 - __/__/__

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.769 / 99

"PROÍBE FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS FECHADOS OU COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar em repartições públicas municipais, assim consideradas as dependências do Executivo e Legislativo Municipal, as autarquias e fundações, as empresas concessionárias de Serviços Público, o interior dos veículos de transporte coletivo, bem como os recintos fechados e os locais de maior aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os locais a que se refere o artigo anterior deverão colocar cartazes com a advertência " É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL ", e , logo abaixo, o número e data desta Lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as sanções a serem aplicadas em decorrência do não cumprimento das normas ora constituídas.

Art. 4ºº Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (11/10/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

...URA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
...blicação Nº 089 99.
...rtifico para fins de comprovação que este (a) ... foi publicado (a) no quadro de ...blicações da Prefeitura, no período de 19.10 a 04.11.99 e referido é verdade dou fé.
...Bom Despacho, 04 / 11 / 99
...Servidor: ...
...Matrícula ...

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 30/99

"Proíbe fumar em repartições públicas, locais fechados ou com aglomeração de pessoas e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibido fumar em repartições públicas municipais, assim consideradas as dependências do Executivo e Legislativo Municipal, as autarquias e fundações, as empresas concessionárias de Serviço Público, o interior dos veículos de transporte coletivo, bem como os recintos fechados e os locais de maior aglomeração de pessoas.

Art. 2º- Os locais a que se refere o artigo anterior deverão colocar cartazes com a advertência "É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL", e, logo abaixo, o número e a data desta Lei.

Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as sanções a serem aplicadas em decorrência do não cumprimento das normas ora instituídas.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PROJETO DE LEI Nº 30/99.

PROÍBE FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS FECHADOS OU COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICAVA

O art. 4° do Projeto de Lei n° 30/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000."

Bom Despacho, 13 de setembro de 1999.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30 /99.

PROÍBE FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS FECHADOS OU COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de BOM DESPACHO - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido fumar em repartições públicas municipais, assim consideradas as dependências do Executivo e Legislativo Municipal, as autarquias e fundações, as empresas concessionárias de Serviço Público, o interior dos veículos de transporte coletivo, bem como os recintos fechados e os locais de maior aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os locais a que se refere o artigo anterior deverão colocar cartazes com a advertência "*É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL*" e, logo abaixo, o número e a data desta Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as sanções a serem aplicadas em decorrência do não cumprimento das normas ora instituídas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999.

Edson Ferreira Rangel - Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 230 /99.

PROÍBE FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS FECHADOS OU COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de BOM DESPACHO - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido fumar em repartições públicas municipais, assim consideradas as dependências do Executivo e Legislativo Municipal, as autarquias e fundações, as empresas concessionárias de Serviço Público, o interior dos veículos de transporte coletivo, bem como os recintos fechados e os locais de maior aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os locais a que se refere o artigo anterior deverão colocar cartazes com a advertência "É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL", logo abaixo, o número e a data desta Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as sanções a serem aplicadas em caso de reincidência do não cumprimento das normas ora instituídas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999.

Edson Ferreira Rangel - Vereador

Emenda

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua ~~REJEIÇÃO~~ APROVAÇÃO, ~~devido a mesma não acrescentar nada ao projeto~~.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1999.

Vital Libério Guimarães

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

José Maria Perereira

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua REJEIÇÃO, devido a presma não acrescentar nada ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1999.

Vital Libério Guimarães

Carlos Roberto Contrio

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

José Maria Pereira

Mauro Salviano da Silva

CGB/\

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/99

COMISSÁO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria foi analisada pelas comissões de Legislação, Finanças e Orçamento – Justiça e Redação, que entendem ser a medida ora objetivada, da competência do Município, vindo de encontro aos interesses da maioria dos munícipes, sugerindo portanto, sua Aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1999.

Vital Libério Guimarães
Vereador

Carlos Roberto Gontijo
Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Vereador

José Raimundo Campos
Vereador

José Maria Pereira
Vereador

Mauro Salviano da Silva
Vereador

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/99

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria foi analisada pelas comissões de Legislação, Finanças e Orçamento – Justiça e Redação, que entendem ser a medida ora objetivada, da competência do Município, vindo de encontro aos interesses da maioria dos munícipes, sugerindo portanto, sua Aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1999.

Vitalino Libério Guimarães
Vereador

Carlos Roberto Gontijo
Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Vereador

José Raimundo Campos
Vereador

José Maria Pereira
Vereador

Mauro Salviano da Silva
Vereador

CGBV/